



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 9.190, DE 9 DE JANEIRO DE 1991.  
(atualizada até a [Lei nº 10.207, de 14 de junho de 1994](#))

Cria, no Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça, cargos de Secretários de Diligências e dá outras providências.

~~Art. 1º - São criados, no Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça, quarenta e seis cargos de Secretários de Diligências, letra "m" (Lei nº 7.595, de 21.12.81, modificada pela Lei nº 8.829, de 16.02.89), assim distribuídos:~~

~~I - sete junto à Curadoria Comunitária e outros sete junto à Curadoria da Infância e da Juventude, das comarcas de Canoas, Caxias do Sul, Passo Fundo, Novo Hamburgo, Santa Maria, Pelotas e Rio Grande;~~

~~II - trinta e dois junto à Promotoria de Defesa Comunitária, da Infância e da Juventude das demais Comarcas de Entrância Intermediária.~~

Art. 1º - Ficam criados 46 (quarenta e seis) cargos de Secretário de Diligências, letra "m", no Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça, de que trata a Lei nº 7.253, de 12 de janeiro de 1979, e alterações, a serem exercidos nas Comarcas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme designação do Procurador-Geral de Justiça, que levará em conta as necessidades de serviço. (Redação dada pela Lei nº [10.207/94](#))

~~Art. 2º - Aos Secretários de Diligências a que se refere esta Lei incumbe exercer as funções próprias ao cargo (Decreto nº 30.612, de 29.03.82), sob a orientação dos promotores de Justiça que responderem pelas respectivas Curadorias.~~

Art. 2º - Os Secretários de Diligências a que se refere esta Lei, exercerão suas funções sob orientação do Promotor de Justiça que responder pela repartição em que venha a ter exercício. (Redação dada pela Lei nº [10.207/94](#))

~~Art. 3º - Os concursos para o provimento dos cargos de que trata esta Lei serão realizados no âmbito das respectivas Comarcas, na forma do Regulamento a ser baixado pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

Art. 3º - Os concursos para provimento dos cargos de que trata esta Lei, serão realizados na Capital do Estado ou em outras Comarcas, conforme dispuser os respectivos editais e regulamento expedido pelo Procurador-Geral de Justiça. (Redação dada pela Lei nº [10.207/94](#))

Parágrafo único - Enquanto os concursos para provimento de cargos não forem regulamentados, poderão ser nomeados os candidatos aprovados em concurso já realizado, com prazo em vigência, desde que os interessados se manifestem em tempo hábil. (Incluído pela Lei nº [9.499/92](#))

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 9 de janeiro de 1991.

**Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.**